



**LEI N.º 10.070, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA PESSOA COM SURDOCEGUEIRA**” (12 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA PESSOA COM SURDOCEGUEIRA**”, a realizar-se anualmente em 12 de novembro.

**Parágrafo único.** As celebrações da data visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação, bem como possuem os seguintes objetivos:

**I** - dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;

**II** - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, para combater qualquer forma de discriminação;

**III** - estimular ações educativas com vistas à prevenção da rubéola e de outras causas da surdocegueira durante a gestação;

**IV** - promover debates sobre políticas públicas voltadas para a atenção integral à pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida;

**V** - apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores;

**VI** - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.070/2023 – fls. 2)

inclusão social da pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil